



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2022 à 30/08/2024

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE

ITE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

EGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

Q.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	02/07/2024	01/08/2024	3994	27/05/2024	1	19.430.036/0001-33 - PERFIL HOSPITALAR LTDA	10501	2024006897	1.826,04	1.826,04
2	02/07/2024	06/08/2024	4948	16/05/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1484	2024006177	1.599,96	1.599,96
3	05/07/2024	01/08/2024	4772	27/06/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	12986	2024009031	8.069,02	8.069,02
4	05/07/2024	01/08/2024	4773	27/06/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	12982	2024009036	9.684,57	9.684,57
5	09/07/2024	09/08/2024	3993	27/05/2024	1	46.218.314/0001-66 - PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA	1534	2024006896	13.500,00	13.500,00
6	11/07/2024	02/08/2024	4149	06/06/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21126	2024008660	25.658,76	25.658,76
7	11/07/2024	02/08/2024	4150	06/06/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21126	2024008660	7.341,50	7.341,50
8	11/07/2024	02/08/2024	4151	06/06/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21127	2024008659	13.831,82	13.831,82
9	11/07/2024	02/08/2024	4153	06/06/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21127	2024008659	4.282,69	4.282,69
10	11/07/2024	09/08/2024	4822	04/07/2024	1	10.494.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15339	2024009037	6.693,24	6.693,24
11	11/07/2024	09/08/2024	4828	04/07/2024	1	10.494.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15356	2024009032	8.117,36	8.117,36
12	29/07/2024	27/08/2024	4193	19/06/2024	1	18.258.209/0001-15 - CIRURGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINARIOS LTDA	11874	2024007102	11.461,50	11.461,50
13	31/07/2024	14/08/2024	4797	01/07/2024	2	23.196.373/0001-85 - WELINGTON CUNHA LTDA	7572	2024009090	10.107,00	10.107,00
14	01/08/2024	01/08/2024	5655	01/08/2024	1	42.650.279/0001-07 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	6644	2024007625	1.625,00	1.625,00

EGORIA DE CONTRATO: Locações

Q.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	16/07/2024	01/08/2024	3503	05/03/2024	7	51.595.832/0001-39 - GOMES E SCHMITZ IMOBILIÁRIA LTDA	8	2023020693	5.153,85	5.153,85

EGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

Q.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	21	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	331	2023018885	2.068,27	2.068,27
2	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	22	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	332	2023018885	2.068,27	2.068,27

Aquara Nunes



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/08/2022 à 30/08/2024

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE

ITE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

EGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

Q.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	23	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	333	2023018885	2.068,27	2.068,27
2	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	24	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	334	2023018885	2.068,27	2.068,27
3	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	25	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	335	2023018885	2.068,27	2.068,27
4	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	26	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	419	2023018885	2.068,27	2.068,27
5	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	27	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	420	2023018885	2.068,27	2.068,27
6	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	28	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	421	2023018885	2.068,27	2.068,27
7	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	29	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	422	2023018885	2.068,27	2.068,27
8	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	30	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	423	2023018885	2.068,27	2.068,27
9	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	31	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	520	2023018885	2.068,27	2.068,27
10	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	32	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	521	2023018885	2.068,27	2.068,27
11	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	33	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	522	2023018885	2.068,27	2.068,27
12	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	34	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	523	2023018885	2.068,27	2.068,27
13	09/07/2024	08/08/2024	573	02/01/2024	35	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	524	2023018885	2.068,27	2.068,27
14	23/07/2024	20/08/2024	4952	03/05/2024	1	12.388.631/0001-09 - PORTALSUS TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA	29,28	2023005950	5.000,00	5.000,00
15	23/07/2024	20/08/2024	4950	03/05/2024	1	49.042.875/0001-45 - PAULO CESAR NOBRE DE OLIVEIRA	22,23	2023005950	6.000,00	6.000,00
16	29/07/2024	05/08/2024	3327	01/03/2024	11	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10483310	2023019205	155,68	155,68
17	31/07/2024	06/08/2024	5554	31/07/2024	1	00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1	2024010484	4.200,00	4.200,00
18	31/07/2024	20/08/2024	1560	02/01/2024	25	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6940	2021007036	1.320,00	1.320,00
19	31/07/2024	20/08/2024	1560	02/01/2024	26	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6941	2021007036	3.740,00	3.740,00
20	31/07/2024	20/08/2024	1560	02/01/2024	27	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6942	2021007036	945,00	945,00
21	31/07/2024	20/08/2024	1560	02/01/2024	28	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6943	2021007036	220,00	220,00
22	02/08/2024	02/08/2024	5561	01/08/2024	1	09.943.568/0001-10 - KM-COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PVEICULOS LTDA.	1347	2024010583	155.610,37	155.610,37
23	05/08/2024	05/08/2024	3327	01/03/2024	15	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10494364,10497312,10496664,10483310	2023019205	739,48	739,48

Aguarua Nunes



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/08/2022 à 30/08/2024

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE SAUDE

ITE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

TEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

Q.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
6	05/08/2024	14/08/2024	1423	08/02/2024	7	34.028.316/7883-47 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	53505	2021014311	259,53	259,53
7	07/08/2024	26/08/2024	2165	25/01/2024	7	01.210.830/0001-06 - FUNDACAO UNIRG	1622024	2023001608	41.970,00	41.970,00
8	08/08/2024	26/08/2024	3423	22/03/2024	4	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANGULO CONSULTORIA S/S LTDA	29	2021001596	15.000,00	15.000,00
9	08/08/2024	30/08/2024	217	02/01/2024	9	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7878309	2022014823	28.593,92	28.593,92
0*	13/08/2024	14/08/2024	3327	01/03/2024	16	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10510608	2023019205	233,52	233,52
1	14/08/2024	14/08/2024	3327	01/03/2024	17	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10516036	2023019205	233,52	233,52
2	15/08/2024	15/08/2024	3327	01/03/2024	18	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10518502	2023019205	155,68	155,68
3	22/08/2024	23/08/2024	3327	01/03/2024	19	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10531817	2023019205	155,68	155,68
4	22/08/2024	23/08/2024	3327	01/03/2024	20	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10534402,10534423	2023019205	272,44	272,44
5	22/08/2024	23/08/2024	3327	01/03/2024	21	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	10531690	2023019205	155,68	155,68

TEGORIA DE CONTRATO: Realização de Obras

Q.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
	31/07/2024	26/08/2024	4906	09/07/2024	1	28.553.286/0001-51 - M. S. CONSTRUCAO LTDA	202400000000032	2024005004	109.399,00	109.399,00

ITE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

Q.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
	26/06/2024	13/08/2024	2577	19/04/2024	10	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6617	2024004364	6.750,00	6.750,00
	27/06/2024	13/08/2024	4085	07/06/2024	1	17.305.750/0001-74 - ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI	1601	2024007634	297,50	297,50
	27/06/2024	13/08/2024	4342	25/06/2024	1	17.726.408/0001-48 - WENDEL RODRIGUES CHAVES	345	2024006503	306,00	306,00
	27/06/2024	13/08/2024	4205	21/06/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1353	2024002756	653,25	653,25
	27/06/2024	15/08/2024	4341	25/06/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	648	2021002122	2.711,04	2.711,04
*	28/06/2024	14/08/2024	4079	07/06/2024	1	06.316.353/0001-81 - DIMAVE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	17982	2024007652	449,95	449,95
	28/06/2024	15/08/2024	2576	19/04/2024	10	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6946	2024004315	1.902,00	1.902,00
	28/06/2024	15/08/2024	2576	19/04/2024	12	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6883	2024004315	123,20	123,20
*	28/06/2024	14/08/2024	2577	19/04/2024	11	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS	6882,6947	2024004364	8.707,40	8.707,40

Impressão: ALESSANDRA
no Impressão: 03/09/2024 13:36:14
B.D.F. - 28/07/2023

Apuradora



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2022 à 30/08/2024

JMDO MUNICIPAL DE SAUDE

FE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

LEGENDA: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

LEGENDA: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FONECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI									
28/06/2024	15/08/2024	4203	21/06/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	796	2023005753	3.413,10	3.413,10
01/07/2024	14/08/2024	2598	19/04/2024	4	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3981	2024004291	5.006,49	5.006,49
02/07/2024	14/08/2024	1939	26/03/2024	1	25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	23433	2024003095	16.963,00	16.963,00
02/07/2024	15/08/2024	2364	02/04/2024	1	25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	23434	2024003305	12.556,00	12.556,00
02/07/2024	15/08/2024	1703	21/03/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	774	2024002121	12.938,40	12.938,40
02/07/2024	15/08/2024	4169	19/06/2024	1	41.365.113/0001-78 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA	15242	2024009104	2.342,48	2.342,48
05/07/2024	15/08/2024	2625	19/04/2024	1	07.094.705/0001-64 - HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	19513	2024004307	2.800,00	2.800,00
05/07/2024	15/08/2024	2892	25/04/2024	1	34.180.445/0001-12 - DISMATH DISTRIB. MAT. MEDICO E HOSPITALAR LTDA	3209	2024004301	2.319,90	2.319,90
05/07/2024	15/08/2024	4770	27/06/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	12985	2024009043	2.007,69	2.007,69
05/07/2024	15/08/2024	4774	27/06/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	12983	2024009040	10.960,30	10.960,30
05/07/2024	15/08/2024	4777	27/06/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	12984	2024009038	9.850,44	9.850,44
05/07/2024	15/08/2024	4167	19/06/2024	1	37.844.754/0001-38 - W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	1596	2024009101	21.178,80	21.178,80
05/07/2024	15/08/2024	4768	28/06/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	832	2024009029	16.369,15	16.369,15
05/07/2024	15/08/2024	4771	27/06/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	835	2024009042	3.105,19	3.105,19
05/07/2024	15/08/2024	4776	27/06/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	833	2024009041	10.803,58	10.803,58
08/07/2024	01/08/2024	3359	06/05/2024	5	00.156.820/0001-77 - HOSPMED LTDA	5758	2024004245	14.724,00	14.724,00
08/07/2024	15/08/2024	2639	19/04/2024	1	27.901.764/0001-04 - BELBI COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO COMERCIAL EIRELI	2012	2024004295	5.819,50	5.819,50
08/07/2024	15/08/2024	4835	20/06/2024	1	42.650.279/0001-07 - LONDRHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	6565	2024007621	2.008,80	2.008,80
10/07/2024	01/08/2024	3358	06/05/2024	1	00.156.820/0001-77 - HOSPMED LTDA	5792	2024004245	12.223,50	12.223,50
10/07/2024	01/08/2024	3361	06/05/2024	2	00.156.820/0001-77 - HOSPMED LTDA	5791	2024004245	105,00	105,00
10/07/2024	15/08/2024	3992	27/05/2024	1	09.222.369/0001-13 - DENTAL MARIA LTDA	22785	2024006895	810,40	810,40
10/07/2024	15/08/2024	4195	19/06/2024	1	09.222.369/0001-13 - DENTAL MARIA LTDA	22786	2024007100	498,60	498,60
10/07/2024	15/08/2024	4161	19/06/2024	1	94.389.400/0001-84 - MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	584467	2024009103	4.992,00	4.992,00
11/07/2024	01/08/2024	3360	06/05/2024	4	00.156.820/0001-77 - HOSPMED LTDA	5798	2024004245	45.479,41	45.479,41

Impressão: ALESSANDRA

Impressão: 03/09/2024 13:36:14

3.D.F. - 28/07/2023

Isuara Nunes



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/08/2022 à 30/08/2024

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TE: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

EGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
11/07/2024	01/08/2024	4752	28/06/2024	5	00.156.820/0001-77 - HOSPMED LTDA	5760,5761	2024004245	16.355,20	16.355,20
11/07/2024	05/08/2024	4152	06/06/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21127	2024008659	8.814,75	8.814,75
11/07/2024	15/08/2024	4775	26/06/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15338	2024009039	6.162,87	6.162,87
11/07/2024	15/08/2024	4824	04/07/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	15340	2024009027	10.045,36	10.045,36
11/07/2024	21/08/2024	2577	19/04/2024	12	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	7109	2024004364	2.202,00	2.202,00
11/07/2024	21/08/2024	2596	19/04/2024	2	38.120.208/0001-17 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO EHOSPITALAR EIRELI	4289	2024004281	3.320,00	3.320,00
11/07/2024	21/08/2024	3190	29/04/2024	2	38.120.208/0001-17 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO EHOSPITALAR EIRELI	4290	2024005069	332,00	332,00
15/07/2024	21/08/2024	4080	07/06/2024	1	14.323.297/0001-30 - ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	37245	2024007643	2.399,70	2.399,70
15/07/2024	21/08/2024	4081	07/06/2024	1	14.323.297/0001-30 - ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA	37260	2024007954	479,94	479,94
15/07/2024	21/08/2024	2595	19/04/2024	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	1799	2024004276	12.554,25	12.554,25
16/07/2024	21/08/2024	2635	19/04/2024	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	1800	2024004279	4.792,00	4.792,00
16/07/2024	21/08/2024	4165	19/06/2024	1	43.721.362/0001-84 - DM HOSPITALAR LTDA	1461	2024009099	9.093,00	9.093,00
17/07/2024	30/08/2024	1939	26/03/2024	2	25.279.552/0001-01 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI	24071	2024003095	1.591,20	1.591,20
17/07/2024	21/08/2024	4075	07/06/2024	1	44.572.364/0001-11 - MCL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1399	2024007635	1.032,50	1.032,50
19/07/2024	21/08/2024	4778	27/06/2024	1	17.305.750/0001-74 - ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI	1790	2024007648	1.410,00	1.410,00
23/07/2024	21/08/2024	3998	27/05/2024	1	19.430.036/0001-33 - PERFIL HOSPITALAR LTDA	10500	2024006903	18.830,90	18.830,90
24/07/2024	21/08/2024	4197	19/06/2024	1	23.524.957/0001-32 - SÃO PAULO ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	1499	2024007108	3.300,00	3.300,00
24/07/2024	21/08/2024	4073	07/06/2024	1	42.650.279/0001-07 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	6545	2024007628	7.678,00	7.678,00
25/07/2024	01/08/2024	4803	28/06/2024	2	00.156.820/0001-77 - HOSPMED LTDA	5759,5762	2024004245	24.035,00	24.035,00
26/07/2024	30/08/2024	3357	06/05/2024	1	15.591.772/0001-12 - STANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	3787	2024004244	97.356,00	97.356,00
26/07/2024	21/08/2024	4786	26/06/2024	1	18.836.913/0001-08 - CIRURTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA	2239	2024007631	2.544,05	2.544,05
29/07/2024	21/08/2024	4084	07/06/2024	1	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	1838	2024007623	1.669,70	1.669,70

TEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
----------	----------	---------	-------------	----------	------------	-------------	----------	----------	----------

Arquivo impresso: ALESSANDRA
Arquivo impresso: 03/09/2024 13:36:14
B.D.F. - 28/07/2023

Guarara Nunes



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/2022 à 30/08/2024

NDO MUNICIPAL DE SAUDE

E: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

GORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
03/07/2024	09/08/2024	4806	13/05/2024	1	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	5769.5758	2022010962	10.598,00	10.598,00
03/07/2024	09/08/2024	4806	13/05/2024	2	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	5758.5769	2022010962	10.598,00	10.598,00
04/07/2024	21/08/2024	1651	09/01/2024	5	45.613.158/0001-75 - PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA	202400000000306	2023000091	14.197,00	14.197,00
16/07/2024	01/08/2024	4206	03/05/2024	2	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	202400000000064	2022004176	31.998,70	31.998,70
18/07/2024	13/08/2024	1622	09/01/2024	5	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCCEL S/S LTDA.	2024000000001344	2020016425	11.817,83	11.817,83
29/07/2024	13/08/2024	1622	09/01/2024	6	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCCEL S/S LTDA.	2024000000001413	2020016425	8.519,74	8.519,74
30/07/2024	07/08/2024	1471	02/01/2024	7	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	11975	2021009918	9.916,51	9.916,51
30/07/2024	16/08/2024	3210	30/04/2024	3	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCCEL S/S LTDA.	2024000000001594	2022004177	29.589,93	29.589,93
30/07/2024	13/08/2024	1581	09/01/2024	6	33.527.135/0003-20 - LABORATORIO PROLAB DIAGNOSTICOS LTDA	2024000000000008	2023000087	31.971,52	31.971,52
31/07/2024	13/08/2024	4207	03/05/2024	2	00.673.149/0001-31 - HEMOLAB DIAGNOSTICOS LABORAT. EIRELI ME	20240000000000131	2022004178	22.191,78	22.191,78
05/08/2024	16/08/2024	4003	16/05/2024	3	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	2024000000000206	2022004179	23.920,85	23.920,85
07/08/2024	29/08/2024	51	24/01/2024	5	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2386989	2021000137	2.441,44	2.441,44
08/08/2024	29/08/2024	2052	02/01/2024	5	09.213.187/0001-86 - TELLOS INTEGRAÇÃO E SUPORTE EM SISTEMA EIRELI	3207	2023007580	1.983,30	1.983,30
08/08/2024	27/08/2024	218	02/01/2024	8	25.086.034/0001-71 - ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	7878308	2022014823	80.798,96	80.798,96
19/08/2024	30/08/2024	1471	02/01/2024	8	01.195.098/0001-42 - R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	12133	2021009918	4.492,95	4.492,95
19/08/2024	30/08/2024	4936	16/07/2024	1	12.112.907/0001-21 - MARIA ZELIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSU LTDA ME	2024000000000075	2022004176	31.999,04	31.999,04
19/08/2024	30/08/2024	4003	16/05/2024	4	19.752.012/0001-09 - BIOTIPO SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA - ME	2024000000000218	2022004179	31.994,81	31.994,81
20/08/2024	30/08/2024	4806	13/05/2024	3	01.517.794/0001-28 - FLESHTEL COMERCIO E REP PROD ELET LTDA	5813	2022010962	10.598,00	10.598,00
21/08/2024	30/08/2024	3210	30/04/2024	4	07.288.394/0001-74 - LABORATORIO CITOCCEL S/S LTDA.	2024000000001715	2022004177	27.444,02	27.444,02

NTE: 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

TEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

EQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	13/08/2024	21/08/2024	1942	16/01/2024	4	28.553.286/0001-51 - M. S. CONSTRUCAO LTDA	34	2023001626	70.233,54	70.233,54
2	27/08/2024	30/08/2024	1942	16/01/2024	6	28.553.286/0001-51 - M. S. CONSTRUCAO LTDA	35	2023001626	341.006,66	341.006,66

Impressão: ALESSANDRA
Impressão: 03/09/2024 13:36:14
1 - B.D.F. - 28/07/2023

Quana Nune



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/08/202 à 30/08/2024

UNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TE: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

EGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

D.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2.	04/06/2024	06/08/2024	3421	16/05/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3643	2024006153	5.290,00	5.290,00
	06/06/2024	06/08/2024	3418	16/05/2024	1	00.874.929/0001-40 - MED CENTER COMERCIAL LTDA	548198	2024006156	432,00	432,00
	11/06/2024	06/08/2024	3405	16/05/2024	1	42.082.374/0001-24 - GALLIE LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	4028	2024006161	456,76	456,76
	12/06/2024	06/08/2024	3524	23/05/2024	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	14992	2024006639	156,60	156,60
	12/06/2024	06/08/2024	1176	07/03/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	654	2024002422	2.022,43	2.022,43
	12/06/2024	06/08/2024	1178	07/03/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	658	2024002422	37,25	37,25
	12/06/2024	16/08/2024	1179	07/03/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	656	2024002428	1.312,23	1.312,23
	17/06/2024	16/08/2024	43	25/01/2024	1	34.558.660/0001-04 - APROMEDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3644	2024000510	645,00	645,00
	19/06/2024	16/08/2024	3420	16/05/2024	1	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6528	2024006151	6.952,00	6.952,00
	19/06/2024	16/08/2024	3420	16/05/2024	2	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6530	2024006151	10.648,00	10.648,00
	19/06/2024	16/08/2024	3420	16/05/2024	3	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6529	2024006151	1.897,20	1.897,20
	20/06/2024	19/08/2024	4103	11/06/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	12922	2024007021	3.951,72	3.951,72
	20/06/2024	19/08/2024	4104	11/06/2024	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	12921	2024007025	3.425,61	3.425,61
	25/06/2024	16/08/2024	3419	16/05/2024	1	36.629.597/0001-85 - SAFRAMEL HOSPITALAR LTDA	3289	2024006158	346,00	346,00
	26/06/2024	19/08/2024	3420	16/05/2024	6	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6787	2024006151	168,00	168,00
	27/06/2024	19/08/2024	3549	23/05/2024	1	41.365.113/0001-78 - NOVA MEDICAMENTOS LTDA	15058	2024006148	19.967,60	19.967,60
	28/06/2024	19/08/2024	3420	16/05/2024	4	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6884	2024006151	2.090,00	2.090,00
	28/06/2024	19/08/2024	3420	16/05/2024	5	28.387.424/0001-70 - M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI	6885	2024006151	2.550,00	2.550,00
	05/07/2024	19/08/2024	4767	28/06/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	834	2024009034	8.573,90	8.573,90
	05/07/2024	19/08/2024	4769	28/06/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	831	2024009044	15.746,35	15.746,35
	24/07/2024	19/08/2024	202	01/02/2024	3	40.951.414/0001-10 - NF FARMACEUTICA E LOGISTICA EIRELI.	5429	2024000586	4.914,00	4.914,00

ORDENADOR DE DESPESA

Guaraná
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004364

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº77/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024007652** que tem por objeto aquisição de material hospitalar para atender necessidades das unidades básicas de saúde .
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atendimento das Unidades Básica de Saúde , por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas de atendimento na Atenção Básica no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 6947, 6882**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 11 EMPENHO 2577.

Gurupi/TO, 14 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024007652

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 76/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024007652** que tem por objeto aquisição de material hospitalar PARA ATENDER A DEMANDA do SAMU.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atendimento do SAMU, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do serviço móvel de urgência e emergência no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde e trata-se de empresa de pequeno porte.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 17982**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 4079.

Gurupi/TO, 14 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
09/03/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004291

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº78/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004291** que tem por objeto aquisição de material hospitalar PARA ATENDER A DEMANDA do SAMU.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atendimento do SAMU, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do serviço móvel de urgência e emergência no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde e trata-se de MICROEMPRESA.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 3981**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 04 EMPENHO 2598.

Gurupi/TO, 14 de AGOSTO de 2024.


LUANA NUNES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004245

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº79/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004245** que tem por objeto aquisição de medicamentos para atender demanda dos órgãos de saúde especializada.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de medicamentos por se tratarem de serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 5758**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 05 EMPENHO 3359.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.


LUANA NUNES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004245

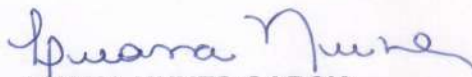
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 79/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004245** que tem por objeto aquisição de medicamentos para atender demanda dos órgãos de saúde especializada.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de medicamentos por se tratarem de serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 5792**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 3358.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004245

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 80/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004245** que tem por objeto aquisição de medicamentos para atender demanda dos órgãos de saúde especializada.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de medicamentos por se tratarem de serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 5792**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 3358.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004245

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 81/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004245** que tem por objeto aquisição de material odontológico para atender demanda dos órgãos de saúde especializada.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material odontológico por se tratarem de serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de saúde especializada no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 5798**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 04 EMPENHO 3360.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024008659

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 82/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024008659** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.;
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos de atendimento de urgência e emergência ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 21127**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 4152.

Gurupi/TO, 05 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024007648

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 83/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024007648** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR;
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o atendimento na Clínica da Mulher ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública. Trata-se de empresa de Pequeno Porte.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 1790** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 4778.

Gurupi/TO, 21 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 022/2022

Luana Nunes Garcia

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024004245

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 84/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024004245** que tem por objeto aquisição de material farmacológico para atender demanda das unidades básica de saúde.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material farmacológico por se tratarem de serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas das Unidades Básica de Saúde no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 5762,5759**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO 4803.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024007623

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 85/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024007623** que tem por objeto aquisição de material hospitalar PARA ATENDER A DEMANDA do SAMU.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atendimento do SAMU, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do serviço móvel de urgência e emergência no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde e trata-se de MICROEMPRESA.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 1838**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 4084.

Gurupi/TO, 21 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2022004176

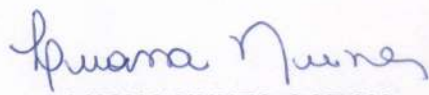
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº086 /2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022004176 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA.
3. Justifica-se devido à necessidade de serviços laboratoriais serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários de Atenção Básica pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 20240000000064**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02 EMPENHO 4206.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021009918

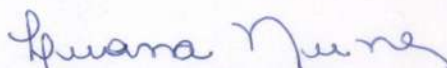
PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 87/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2021009918** que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE, COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ LIXO INFECTANTE), E COM O FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO DE BOMBONAS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS;
3. Justifica-se devido à necessidade de coleta de lixo hospitalar para manter a limpeza e conservação dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se podem colocar em risco os usuários pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 11975** está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 07. Empenho 1471.

Gurupi/TO, 07 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2022004178

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº88/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022004178 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS OFERTADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DESTA SECRETARIA.
3. Justifica-se devido à necessidade de serviços laboratoriais serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários de Atenção Básica pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de empresa de pequeno porte.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 2024000000131**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 02. Empenho 4207.

Gurupi/TO, 13 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2022014823

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº89/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024014823 que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de energia elétrica para manter o funcionamento do serviço das unidades básica saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários de Atenção Básica pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7878308**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de **nº 07 EMPENHO 218.**

Gurupi/TO, 27 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024006158

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 90/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024006158** que tem por objeto aquisição de material farmacológico para atender demanda DE SAÚDE MENTAL DO CAPS I.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material farmacológico por se tratarem de ser essencial aos usuários da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 3289**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, *inc. V* da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 3419.

Gurupi/TO, 16 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009031

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 91/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009031** que tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender demanda do CAPS I .
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essencial aos usuários de saúde mental que ficam em tempo integral no CAPS I que faz parte da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 12986**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 4772.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009036

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 92/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009036** que tem por objeto aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender demanda do CAPS I.
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios por se tratarem de ser essencial aos usuários de saúde mental que ficam em tempo integral no CAPS I que faz parte da rede SUS de saúde mental, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se pode colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde. Trata-se de microempresa.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 12982**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 4773.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024008660

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 93/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024008660** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.;
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 21126**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 4149.

Gurupi/TO, 02 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024008660

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 94/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024008660** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.;
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 21126**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 4150.

Gurupi/TO, 02 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024008659

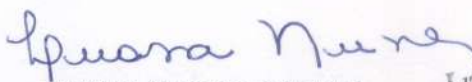
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 95/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024008659** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.;
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 21127**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 4151.

Gurupi/TO, 02 de AGOSTO de 2024.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024008659

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 96/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024008659** que tem por objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL.;
3. Justifica-se devido à necessidade de manter o funcionamento da frota dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que oferece serviços de atendimentos essenciais aos usuários da rede SUS, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão no qual se podem colocar em risco os usuários da Atenção Básica e Média e Alta complexidade pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde pública.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 21127**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01. Empenho 4153.

Gurupi/TO, 02 de AGOSTO de 2024.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 033/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 033/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024009090

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 097/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024009090** que tem por objeto DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL PARA ATENDER NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS.URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de GAS MEDICINAL (oxigênio), para os atendimentos aos usuários do SUS de Urgência e Emergência, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos de serviço público, no qual se podem colocar em risco a saúde dos usuários pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 7572**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº **02.EMPENHO 4797**.

Gurupi/TO, 14 de AGOSTO de 2024.

Isuana Nunes

Isuana Nunes Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024007625

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 98/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº **2024007625** que tem por objeto aquisição de material hospitalar .
3. Justifica-se devido à necessidade de aquisição de material hospitalar para atender demanda das unidade de atendimento especializados, por se tratarem serem essenciais aos usuários da rede SUS, ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas no qual se podem colocar em risco a saúde pela descontinuidade da prestação de serviço público de saúde .
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 6544**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 01 EMPENHO 5655.

Gurupi/TO, 01 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

Luana Nunes Garcia
Secretária Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 099/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10483310**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 11. **EMPENHO 3327**

Gurupi/TO ,05 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023
Luana Nunes Garcia

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2023019205

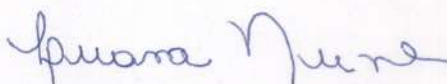
PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 101/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU (IMPRENSA NACIONAL).
3. Justifica-se devido à necessidade de prestação de serviços de publicidade dos atos administrativos de licitações no diário oficial da união, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão de atenção à saúde dos usuários dos SUS, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 10510608**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 16. EMPENHO 3327.

Gurupi/TO, 14 de AGOSTO de 2024.



LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024010583

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICAVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 100/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023019205 que tem por objeto PAGAMENTO DE DESPESA REALIZADA EM EXERCÍCIO ANTERIOR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3. Justifica-se devido à necessidade de pagamento prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da SEMUS referente ao exercício anterior, sendo que o fornecedor prestou serviço durante o ano corrente e se trata do único fornecedor em auto elétrica, cujo objeto é imprescindível para assegurar o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, o mesmo suspenderia o atendimento caso não ocorresse o pagamento acima mencionado, ocorrendo a descontinuidade da oferta dos itens acima mencionados fere o princípio da publicidade da CF artigo 5º.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispôs em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a **NF nº 1347**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato." Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento da Nota de Liquidação de nº 1. **EMPENHO 5561.**

Gurupi/TO, 02 de AGOSTO de 2024.


LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 933/2023